



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 054/2014
16 de abril de 2014.

Aprova a Orientação Técnica Normativa 003/2014, de Instruções complementares acerca da exigência de apresentação e análise de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP a ser adotada no âmbito do CBMSE.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 2º DA LEI Nº. 4.496/02 e,

Considerando as disposições da Lei 4.183/99 que estabelece e define critérios acerca de sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações no Estado de Sergipe;

Considerando o contido na Portaria 040/2013-CBMSE, datada de 31 de maio de 2013;

Considerando a Orientação Técnica Normativa apresentada pela Comissão Técnica formada através da Portaria 040/2013-CBMSE;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Orientação Técnica Normativa Nº. 003/2013 – DAT, referente à Instruções complementares acerca da exigência de apresentação e análise de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP no CBMSE.

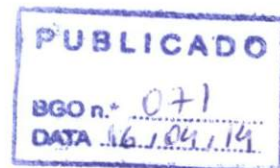
Art. 2º. Os casos omissos deverão ser analisados pela Comissão Técnica, para emissão de Pareceres.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Aracaju - SE, 16 de abril de 2014.


NAILSON MELO SANTOS – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMSE





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA NORMATIVA - OTN

Nº 003/2014

ASSUNTO

- Instruções complementares acerca da exigência de apresentação e análise de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP no CBMSE.

MOTIVAÇÃO

- Portaria do Comando Geral do CBMSE nº 40 de 31 de maio de 2013 que versa sobre a criação de Orientação Técnica Normativa;
- Portaria do Comando Geral do CBMSE nº 040 de 18 de março de 2014 que estabelece providências acerca da exigência de apresentação de projetos de segurança contra incêndio e pânico e dos procedimentos de vistorias técnicas no âmbito do CBMSE.

REFERENCIAS NORMATIVAS

- Lei 4.183/99 que estabelece e define critérios acerca de sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações no Estado de Sergipe;
- Lei 4.184/99 que dispõe sobre a Taxa de Aprovação de Projetos de Construção no âmbito do CBMSE;
- Portaria do Comando Geral do CBMSE nº 49 de 03 de abril de 2014 que estabelece critérios acerca da exigência e fiscalização de Central de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, redes de distribuição interna de GLP ou Gás Natural – GN canalizado e aparelhos de gás para uso em edificações, no âmbito do CBMSE;
- Portaria do Comando Geral do CBMSE nº 50 de 03 de abril de 2014 que estabelece critérios acerca da exigência e fiscalização de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA em edificações, no âmbito do CBMSE;
- OTN nº 001 de 28 de junho de 2013 que classifica as edificações e áreas de riscos quanto ao risco de incêndio, altura e ocupação.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

EXIGÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – PSCIP:

1. Além das edificações ou áreas de risco com área construída igual ou superior a 750m² ou mais de 2 pavimentos deverão apresentar Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico – PSCIP aquelas com dimensões inferiores enquadradas nas seguintes condições:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

- 1.1 Requeiram o uso de central de gás liquefeito de petróleo (GLP) com recipientes transportáveis ou estacionários com capacidade armazenada superior a 90 kg;
- 1.2 Demande a comercialização ou armazenamento de líquido inflamável ou combustível acima de 250 L (duzentos e cinquenta litros);
- 1.3 Estejam classificadas quanto à ocupação pertencentes ao grupo "F" (local de reunião de público) com lotação superior a 100 pessoas e área construída superior a 200m².
- 1.4 Estejam classificadas quanto à ocupação pertencentes ao grupo "E" (educacional) com lotação superior a 100 pessoas e área construída superior a 200m².
- 1.5 Demande a comercialização de GLP (revenda) com armazenamento de recipientes transportáveis com capacidade superior a 12.480 kg (equivalente a 960 botijões de 13 kg – classe IV), devendo ser observados os afastamentos e demais condições de segurança exigidas na legislação específica;
- 1.6 Demande a comercialização, industrialização, consumo, manuseio ou depósitos de gases ou líquidos inflamáveis ou combustíveis em recipientes estacionários (tanques, cilindros ou vasos subterrâneos, de superfície ou aéreos), independente da capacidade armazenada, devendo ser observados os afastamentos e demais condições de segurança exigidas na legislação específica;
- 1.7 Demande a manipulação ou o armazenamento de fogos de artifícios ou outros produtos explosivos ou perigosos pertencentes à ocupação do grupo "L" (explosivos).
 - 1.7.1 O comércio de fogos de artifícios varejista de caráter temporário será tratado em normatização específica.

DOCUMENTOS EXIGIDOS NA APRESENTAÇÃO DO PSCIP:

- 2.1 Procuração quando terceiro representar o proprietário da edificação ou área de risco;
- 2.2 ART ou RRT (original e cópia) do PSCIP devidamente registrada com o comprovante de pagamento da respectiva taxa;
- 2.3 Projeto Arquitetônico acompanhado da ART ou RRT devidamente registrada com o comprovante de pagamento da respectiva taxa;
- 2.4 ART ou RRT (original e cópia) do projeto do SPDA (devidamente registrada com o comprovante de pagamento da respectiva taxa) e demais exigências em conformidade com a Portaria do CBMSE de nº 50/2014;
- 2.5 ART ou RRT (original e cópia) do projeto da Central de GLP ou Gás Natural Canalizado – GN (devidamente registrada com o comprovante de pagamento da respectiva taxa) em conformidade com a Portaria do CBMSE de nº 49/2014;
- 2.6 Via original e cópia do DUA do pagamento da taxa de análise de projetos para edificações com área construída igual ou superior a 750m² ou mais de 2



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

pavimentos.

- 2.7 Memoriais Descritivos nos quais constarão as informações técnicas da edificação e dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico exigidos, conforme modelos disponibilizados pela Diretoria de Atividades Técnicas.

PROCESSAMENTO DA ANÁLISE DO PSCIP:

- 3.1 O PSCIP deve ser apresentado em uma única via contendo os sistemas de segurança contra incêndio e pânico previstos para a edificação, bem como os detalhes técnicos genéricos e específicos dos respectivos sistemas conforme modelos disponibilizados pela Diretoria de Atividades Técnicas.
- 3.1.1 As vias do PSCIP deverão estar numeradas na proporção do número total de pranchas, ex: 1/n ...n/n.
- 3.1.2 As vias do PSCIP deverão estar com a chancela (carimbo) impressa conforme disponibilizado pela Diretoria de Atividades Técnicas.
- 3.1.3 Após aprovação poderão ser carimbadas mais duas 2ª vias originais do PSCIP por interesse dos proprietários ou representantes constituídos.
- 3.2 O prazo máximo para cada análise do PSCIP será de 30 (trinta) dias, considerando o período de normalidade operacional da Corporação.
- 3.3 Os retornos posteriores a resolução de pendências nas análises incidirá o prazo do item anterior para a nova análise.
- 3.4 Em caso de pendências a serem corrigidas no PSCIP ao retornar para o analista, os responsáveis técnicos deverão preencher o Formulário de Retorno de Notificação de Análise conforme modelo disponibilizado pela Diretoria de Atividades Técnicas.
- 3.5 O pagamento da taxa de análise de projetos realizado através de compensação bancária que apresentar irregularidades de quitação terá seu processo de análise interrompido, reiniciando quando a irregularidade for sanada.
- 3.6 O PSCIP deve ser analisado conforme ordem cronológica de entrada.
- 3.7 A ordem do item anterior pode ser alterada para o atendimento das ocupações ou atividades temporárias ou interesse da administração pública, conforme cada caso.
- 3.8 O PSCIP que não for retirado pelo responsável no prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão da análise será arquivado, reiniciando a tramitação quando da procura pelo proprietário ou seu representante.

OUTRAS RECOMENDAÇÕES:

- 4.1 Consulta junto aos analistas em função de esclarecimentos técnicos deverá ser realizada somente pelo profissional responsável pelo projeto.
- 4.2 A revalidação de projetos já aprovados não incidirá numa nova análise devendo ser realizada a mesma sem pagamento da taxa de análise de projetos.
- 4.3 Considera revalidação a aposição de carimbo específico com nova data de aprovação do PSCIP nas plantas anteriormente aprovadas.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

- 4.4 Em caso de reapresentação do PSCIP para aposição de carimbos de revalidação em que houve alteração do projeto aprovado, novo processo de análise deverá ser aberto mediante pagamento da respectiva taxa de aprovação de projeto.
- 4.5 Questionamentos em relação à análise do PSCIP deverão ser encaminhados ao respectivo analista através de recurso por meio de formulário próprio conforme modelo disponibilizado pela Diretoria de Atividades Técnicas, que no prazo máximo de 15 dias dará solução ao caso.
- 4.6 Em caso de indeferimento do recurso previsto no item anterior, novo recurso poderá ser encaminhado ao Diretor de Atividades Técnicas através do mesmo formulário, o qual no prazo máximo de 15 dias dará solução ao caso.
- 4.7 Em última instância administrativa o recurso que trata o item anterior poderá ser encaminhado ao Comandante Geral do CBMSE através do mesmo formulário, a qual no prazo máximo de 15 dias dará solução ao caso.
- 4.8 Os prazos previstos nos itens anteriores sofrerão alteração em caso de anormalidade operacional do CBMSE em função de situações emergenciais.
- 4.9 Os recursos em tela deverão ser assinados pelos responsáveis técnicos, bem como toda a documentação apresentada ao CBMSE.
- 4.10 Os documentos apresentados ao CBMSE em cópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais.

MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA	
Subcomandante Geral do CBMSE	
Diretor de Atividades Técnicas	Subdiretor de Atividades Técnicas
Chefe do DAP/DAT	Chefe do DVT/DAT